



PREFEITURA DE
JAQUEIRA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 222/2013

EMENTA: Dá nova redação aos incisos I e II, do art. 2º, da Lei Municipal n. 172, de 11.11.2009 que: “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências*”, e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o que preceitua o inciso I, do artigo 65, Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II, do art. 2º, da Lei Municipal n. 172, de 11.11.2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...).

I - Do Poder Público:

a) - representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

b) - representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) - representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - Da Sociedade Civil Organizada:



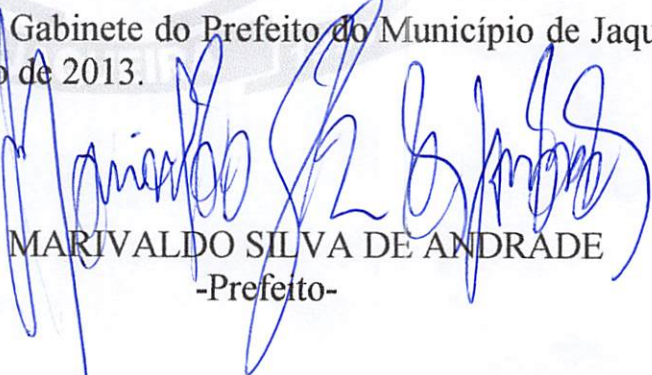
PREFEITURA DE
JAQUEIRA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

- a) - representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Jaqueira – PE.
- b) - representante de organizações de grupos ou movimentos de idosos, devidamente legalizados e em plena atividade;
- b) - representante de credo religioso com políticas explícidas e regulares de atendimento e promoção dos idosos;
- c) - representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS”.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 22 de outubro de 2013.


MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
-Prefeito-

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA PREFEITURA

Em 22/10/13

Mat.: 0899



PREFEITURA DE
JAQUEIRA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Sanciono a presente Lei integralmente na forma da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 22 de outubro de 2013.



- MARIVALDO SILVA DE ANDRADE -
PREFEITO CONSTITUCIONAL